

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 6.669 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração no anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6634 de 2017.

A Câmara Municipal de Nilópolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo de metas fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia da receita 2022, da Lei Ordinária nº 6634 de 19 de julho de 2021, passa a vigorar na forma seguinte:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 15 de dezembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito



MUNICÍPIO DE NILOPOLIS – RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO I

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Cotação
			2022	2023	2024	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isonomia em caráter não geral, conforme art. 198 da Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004.	Nilópolis	106.000,00	106.000,00	106.000,00	Renúncia já considerada em resultados fiscais, na LC nº 101, de 04/03/2000.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia	Nilópolis	520.000,00	520.000,00	520.000,00	O aumento estimado do IPTU, por a virtude do incremento do Ajuizamento com a Receita por parte do Município.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Anistia	Nilópolis	241.000,00	241.000,00	241.000,00	O aumento estimado do IPTU, por a virtude do incremento do Ajuizamento com a Receita por parte do Município.
Total			867.000,00	867.000,00	867.000,00	

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 63 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 135 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 63 de 21 de dezembro de 2004 – Código Tributário do Município de Nilópolis, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 119 –

XXV – do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista constante do Art. 117 desta Lei;

§ 6º –

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo.

§ 10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito

§ 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

Município de Nilópolis – PREVINIL assegura os seguintes benefícios previdenciários:

I - aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária.

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;

b) (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

Parágrafo único. Os benefícios de Incapacidade temporária para o trabalho, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão não possuem caráter previdenciário e a responsabilidade pelo seu pagamento passa a ser do Ente Federativo ao qual o servidor seja vinculado."(NR)

"Art. 39. (Revogado).

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. (Revogado).

§ 3º. (Revogado).

§ 4º. (Revogado).

§ 5º. (Revogado).

§ 6º. (Revogado):

I - (Revogado);

II - (Revogado).

§ 7º. (Revogado).

§ 8º. (Revogado).

Art. 40. (Revogado)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 16 de dezembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 6.666, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO EMPREENDEDOR NILÓPOLITANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a *Semana do Empreendedor Nilopolitano*, no município de Nilópolis.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta lei, a Semana do Empreendedor Nilopolitano será realizada anualmente, entre os dias 1º e sete do mês de outubro, em local público e de fácil acesso aos cidadãos.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico estabelecer normas para a operacionalização e cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 13 de dezembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

o Estado, outra pessoa jurídica de direito público, instituições estrangeiras ou multilaterais de assistência social, educacional, cultural ou de saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 15 de dezembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 6.673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCECÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTIMIDATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação excepcional no valor de até 30% (trinta por cento), em parcela única, não incorporável a título, aos servidores públicos pertencentes ativos, no mês de dezembro de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O pagamento da gratificação será efetuado na seguinte forma:

I - Integralmente, aos servidores que estiverem em gozo de férias no mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - Não incidirá sobre a Gratificação Excepcional o desconto previdenciário.

Art. 4º - Excluem-se do recebimento da Gratificação Excepcional:

I - Os servidores que estão em gozo de férias no mês de dezembro de 2021.

II - Os servidores que estejam em exterior a 30(trinta) dias.

III - Os servidores que sob qualquer circunstância não estiverem no quadro de servidores do Município de Nilópolis em dezembro de 2021 e não retornarem até a presente data.

IV - Os servidores pertencentes a pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Nilópolis.

V - Os servidores que tenham faltado a 30(trinta) dias consecutivos ou 60(sessenta) dias causa justificada.

Art. 5º - Nos casos de acumulação de cargos públicos, a gratificação corresponderá ao valor de um dos cargos acumulados.

Art. 6º - A presente despesa correrá por conta das Receitas de impostos e de transferências de outras entidades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 16 de dezembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 6.674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ATRIBUÍTO DE VIDA – ARV AOS AGENTES DE TRÁFICO DE DROGAS."

